



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 079-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 079-01/2025, que cria vagas do cargo de provimento efetivo de servente geral e merendeira escolar, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, serventes gerais e merendeira escolar e dá outras providências.

A Administração Municipal por acreditar no potencial dos serviços públicos, uma alimentação saudável com boa qualidade e ciente das demandas necessárias para garantir a limpeza e a conservação dos prédios públicos, necessita da criação das vagas dos cargos de servente geral e merendeira escolar e da contratação emergencial de 02 (dois) Serventes Gerais e 01 (uma) Merendeira Escolar.

Essa demanda se faz necessária para suprir as vagas das servidoras municipais que deverão ser exoneradas em virtude de suas aposentadorias:

- Janete Buhl ocupa a vaga de Servente Geral;
- Irani Bergesch ocupa a vaga de Servente (em extinção);
- Noemia Altevogt ocupa a vaga de Merendeira (em extinção).

Cabe ressaltar que os cargos de servente e merendeira estão extintos, havendo a necessidade da criação de mais 1 cargo de Servente Geral e 1 cargo de Merendeira para substituir as atuais servidoras municipais ocupantes destes cargos.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro para a criação dos cargos e para as contratações emergenciais em virtude que será somente para substituir as três servidoras municipais que serão exoneradas por causa de suas aposentadorias.

Para a seleção dos serventes gerais e merendeira escolar serão usadas as listas de espera de candidatos referentes aos Processos Seletivos já realizados no início deste ano de 2025.

Segue em anexo a Dispensa do Impacto Financeiro/Orçamentário do Setor da Contabilidade.

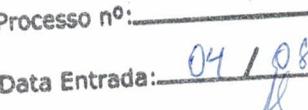
Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal de Colinas
Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 04/08/2025


Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI N° 079-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____ / _____ / _____
Presidente

Cria vagas do cargo de provimento efetivo de servente geral e merendeira escolar, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, serventes gerais e merendeira escolar e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução n°/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar 1 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Servente Geral no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, 44 horas semanais, Padrão Salarial 04, Coeficiente 1,30, conforme Lei Municipal n° 84-02/1994, Lei Municipal n° 1.348-03/2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar 1 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Merendeira Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, 44 horas semanais, Padrão Salarial 06, Coeficiente 1,80, conforme Lei Municipal n° 84-02/1994, Lei Municipal n° 2.115-03/2023 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 02 (dois) Serventes Gerais, Padrão de Referência Salarial 04, Coeficiente 1,30, com carga horária de 44 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) Merendeira Escolar, Padrão de Referência Salarial 06, Coeficiente 1,80, com carga horária de 44 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 5º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 6º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal n° 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de agosto de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 04/08/2025


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

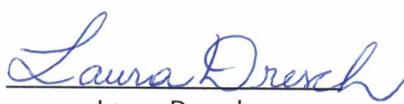
Considerando a necessidade de contratação temporária e emergencial de Servente Geral e Merendeira Escolar, e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 079-01/2025 declaro que a referida recomposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

Justificativa:

- Equilíbrio Fiscal:** A contratação temporária/emergencial será realizada dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
- Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender à contratação sem a necessidade de suplementação orçamentária.
- Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
- Planejamento Orçamentário:** Os novos servidores substituirão servidores que serão exonerados em função da aposentadoria, não gerando impacto adicional ao previsto. Ressalta-se que os cargos de Servente e Merendeira estão em extinção, cujo valor do vencimento mensal e seus benefícios são os mesmos dos cargos de Servente Geral e Merendeira Escolar sendo este o motivo da criação dos dois novos cargos justificados no referido Projeto de Lei. Salienta-se que o valor da despesa possivelmente será reduzido em função dos avanços já incorporados pelos servidores atuais.

Com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro na contratação temporária e emergencial de Servente Geral e Merendeira Escolar.

Colinas, 01 de agosto de 2025.


Laura Dresch
Contadora – CRC 104327

